

**Lei nº 411/2015.**

**Croatá-CE, 30 de Novembro de 2015.**

***Estabelece regras sobre parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento (PEP) no Município de Croatá, que visa incentivar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de créditos, sejam eles de origem tributária ou não tributária da fazenda Pública de Croatá, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não, requeridos até 31 de Maio de 2016.

§ 1º Ficam excluídos desta lei os créditos tributários objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Croatá.

§ 2º Excetuem-se do disposto neste artigo os créditos imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal, já executado judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados.

§ 3º A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

§ 4º Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.

**Art. 2º** - Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data da adesão ao PEP, incluindo valor principal, multa e juros.

